



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO-ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Senhor Prefeito,

Na condição de Secretário de Finanças, venho solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de nova empresa de prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a rescisão do contrato nº 001/2017 firmado com a empresa CONDUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contudo, pela particularidade e natureza singular dos serviços, a escolha do profissional seja norteada pela confiabilidade e experiência em Direito Público, pelo motivo que indicamos a Empresa José Ribamar Pereira Barros – ME, CNPJ 00.421.759/0001-48.

Assim, considerando a estimativa do valor mensal e o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por inexigibilidade de licitação, como é de praxe nos demais órgãos da Administração Pública.

Nestes Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO - GO, 05 de outubro de 2018.

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima arrolada se faz necessária para manter o bom funcionamento da rotina dos serviços do poder executivo nas comissões temáticas do Município de São Simão, bem como na necessidade de acompanhamento das demandas contábeis ou que eventualmente sejam propostas.

Neste contexto, a contratação supramencionada se faz necessária para que haja a prestação de serviços com habilidades na área contábil, tendo em vista que no momento o Município não possui nenhum profissional prestando esses serviços, o que inviabiliza a continuidade na prestação dos serviços públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO BEM/SERVIÇO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 25, II c/c art. 13. A contratação será na forma de Inexigibilidade de Licitação;

3.2. Consultoria na elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

3.3. Consultoria na elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais legislação vigente;

3.4. Consultoria no envio de dados ao SICOM e SIGPC do Tribunal de Contas dos Municípios;

3.5. Consultoria na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova Contabilidade Pública PCAS exigida pela Portaria MF nº 184/2008, que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torna-los convergentes com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público”;

3.6. Consultoria na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São

3.7. Consultoria na elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público (NBC T 16);

3.8. Consultoria na elaboração dos instrumentos de transparência de Gestão Fiscal e Orçamentário do Município;

3.9. Consultoria na implantação do novo “Plano de Contas” aplicado ao Setor Público – NPCASP (Portaria MF nº 828/2011 e alterações posteriores);

3.10. Consultoria na elaboração do SICOF, CIOPE, e CIOPS;

3.11. Consultoria ao Departamento de Recursos Humanos;

3.12. Consultoria ao Departamento de Compras;

3.13. Consultoria no envio de documentos à Receita Federal;

3.14. Execução das Audiências Públicas.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BEM/SERVIÇO

4.1 – A composição do preço a ser contratado deverá conter os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços. O proponente deverá assumir todas as despesas com transportes, alimentação e estadia de seus prepostos, quando necessário para execução dos trabalhos ora licitados.

5. VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor do contrato não poderá exceder o estimado no levantamento inicial de preços realizado pela Secretaria de Finanças, respeitando-se os valores médios praticados no mercado.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. - Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, iniciando em 09 de outubro de 2018 finalizando em 31 de dezembro de 2018.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

8.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

8.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

São Simão - Go, 05 de outubro de 2018.

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DESPACHO

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, levou-se em conta o valor praticado no mercado de Consultoria contábil, que perfaz um valor mensal de R\$. 32.000,00 (trinta e dois mil reais):

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	03 meses	Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública	32.000,00	96.000,00

São Simão, Goiás, 05 de outubro de 2018.

Rafael Santos Araújo
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DESPACHO

Assunto: Contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Autorizado em razão da URGÊNCIA. Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão, 05 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação, objetivando Contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

São Simão (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Jozimalba Cecilia de Araújo
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Assunto: Contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública.

Considerando a necessidade E URGÊNCIA da contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, para atender à Secretaria Municipal de Administração e demais setores deste município.

Considerando que os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças autorizam a escolha da empresa José Ribamar Pereira Barros.

Assim, acolhendo parecer da comissão de licitação, autorizo a abertura de processo de inexigibilidade para contratação dos serviços em questão.

São Simão (GO), 05 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Secretário Municipal de Finanças para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º **010/2018**, processo administrativo nº **075/2018** com o objeto **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo, tais como: Contabilidade, Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Departamento de Compras e outros, bem como atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.**

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretário

Jozimalba Cecília Araújo
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Assunto: Trata o presente processo, da solicitação feita pelo Secretário Municipal de Finanças para a contratação dos serviços especificados no Termo de Referência.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Diante do requerimento da Secretaria Municipal de Finanças, que solicita a **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro 2018, para atender à Secretaria Municipal de Finanças deste município, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, DETERMINO a remessa do processo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para que certifique a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor, com a LDO e com o PPA.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Assunto: Trata o presente processo, da solicitação feita pelo Secretário Municipal de Finanças para a contratação dos serviços especificados no Termo de Referência.

Ao Secretário de Finanças e Controle Interno.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para atender à Secretaria Municipal de Finanças e demais setores deste município.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2018, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro 2018, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha: 117

Fonte: 100

Dotação n.º 01.04.00 .123.0428.2010. 3.3.90.34- 00 00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 05 de outubro de 2018.

SIDINEY ALVES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

José Humberto de Oliveira, Controlador Interno, responsável pelo controle da aplicação e execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2018, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro 2018, para atender à Secretaria Municipal de Finanças e demais setores deste município, sob a seguinte rubrica:

Ficha: 117 Fonte: 100

Dotação n.º 01.04.00 .123.0428.2010. 3.3.90.34- 00 00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Por ser verdade firmo a presente.

SÃO SIMÃO-GO, 05 de outubro de 2018.

José Humberto de Oliveira
Controlador Interno



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DESPACHO

Realizado o procedimento de levantamento preliminar de preços objetivando a Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, para a Prefeitura Municipal de São Simão, fez-se então uma minuciosa pesquisa de profissionais na área contábil, para atender à Secretaria Municipal de Finanças deste município, solicito autorização para a expedição de convocação da Empresa que atenda as exigências descritas no Termo de Referência da solicitação para fins de apresentação de proposta comercial.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO-ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Autorizo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria contábil técnico-especializada na área de contabilidade pública para o período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2018, na prefeitura municipal de São Simão visando atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para o Escritório JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS, e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

SÃO SIMÃO-GO., em 05 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

A empresa.

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS **CNPJ: 00.421.759/0001-48**
RUA VIATO CUNHA Nº 120 – CEP: 75.870-000, CENTRO – CACHOEIRA
ALTA-GO.

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria que, no prazo de até 05 dias, proceda a entrega de uma proposta e documentos necessários para **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para atender à Secretaria Municipal de Finanças deste município, em conformidade com o Termo de Referência em anexo para possível celebração de contrato de prestação de serviços.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICO-ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

DESPACHO

A Empresa JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.421.759/0001-48, na pessoa do proprietário José Ribamar Pereira Barros, inscrito no CRC/GO sob o nº 004455/O6.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS-(CND);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- h) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

CERTIDÃO DE JUNTADA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos da proposta de preços e demais documentos enviados pela empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**, CNPJ/MF: 00.421.759/0001-48, Rua Viriato Cunha, nº 120 – Centro, CEP: 75.890-000, Cachoeira Alta-GO.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO

Consta nos autos que foi apresentada uma proposta financeira pela Empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**, CNPJ/MF: **00.421.759/0001-48**, Rua **Viritato Cunha**, nº **120** – Centro, CEP: **75.890-000**, **Cachoeira Alta-GO**, referente à **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para atender à Secretaria Municipal de Finanças deste município.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para o Secretário Municipal de Finanças para fins de análise e aprovação do preço ofertado e apresentar a justificativa da escolha do prestador de serviços.

São Simão-GO, 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta de profissional ou empresa para Prestação de Serviços em Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para o período de 03 (três) meses na Prefeitura Municipal de São Simão visa atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Atualmente existe o julgado n.º 002/06 do Tribunal de Contas dos Municípios, que ampara as contratações de serviços contábeis realizadas através de inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na inviabilidade de competição existente nas mesmas; bem como há diversas contratações de outros municípios que foram os referidos serviços julgados legais por meio de inexigibilidade de licitação, conforme cópias de “acórdãos” em anexo.

Observando as ações elencados no “Termo de Referência do Objeto”, constante no bojo deste processo, constata-se que a administração discricionariamente tem que ter confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, ficando inviável a competição.

Com isso justificamos a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de Serviços em Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública.

Além disso, temos urgência na contratação desse profissional, tendo em vista a rescisão do contrato de natureza contábil.

São Simão - Go, 05 de outubro de 2018

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da necessidade em se contratar um profissional ou empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, para a Prefeitura Municipal de São Simão, fez-se então uma minuciosa pesquisa de profissionais na área contábil e concluímos que a mais indicada e que preenche os requisitos desta administração é a empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**; representada pelo proprietário José Ribamar Pereira Barros, profissional qualificado com larga experiência na área; que além da confiabilidade, atende o preço praticado de mercado, conforme proposta anexa. Adotando-se a Inexigibilidade de Licitação para contratação, procedimento legal conforme revisto nos julgamentos proferidos pelo Tribunal de Contas nos exercícios anteriores com referencia à Consultoria contábil.

São Simão - Go, 05 de outubro de 2018

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São

RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária nº. 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação de lavra do Secretário de Finanças, prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, à secretaria de administração, para o período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2018. Ademais, os serviços que ora pretende-se contratar devido a sua natureza, os mesmos só podem ser executados por profissionais habilitados, de Notória e Plena Confiança do Administrador da Coisa Pública.

Considerando a necessidade de contratação de um profissional ou empresa de prestação de serviços em Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, para prestar Consultoria junto ao Poder Executivo, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

Considerando que, a contratação de profissional ou empresa para Prestação de Serviços em Consultoria Contábil visa atender os dispositivos legais, principalmente a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/00 e as Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Considerando que, tal contratação tem caráter de urgência, visto que há prazos a serem cumpridos junto ao TCM.

Considerando que, a contratação ora em apreço enquadra-se nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, segundo preceitua o caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Doutra parte, é norma assente e pacífica do Tribunal de Contas dos Municípios, consubstanciada no Julgado n. 002 de 2006, daquela corte de Contas, exarado no processo 07847/06, cujo enunciado ficou assim lavrado: “Possibilidade de contratação de Consultoria Contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, devendo, entretanto o feito estar instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude a razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.

São Simão – Go, 05 de outubro de 2018.

Glenia de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-lhe os autos para emissão de parecer jurídico acerca de inexigibilidade de licitação para **contratação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, visando assessorar toda equipe de funcionários, nos diversos setores do Poder Executivo**, para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro 2018, para atender à Secretaria Municipal de Finanças e demais setores deste município, em cumprimento do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

São Simão-Go, 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Parecer Jurídico

Assunto: Exame prévio do procedimento para contratação direta de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

I - RELATÓRIO

1.1. Vem ao exame deste parecerista o presente processo administrativo, que trata de contratação direta, por Inexigibilidade, de prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atendimento das necessidades do Município de São Simão.

1.2. Examinando o referido processo percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativos à fase interna, quais sejam: Solicitação; Termo de Referência; Declarações Orçamentárias Financeiras; Pesquisa de Preço; Declaração de Compatibilidade da Despesa com o PPA, LDO e LOA; Declaração de Saldo Financeiro; Autorização do Gestor para abertura do procedimento licitatório; Autuação; Proposta da Contratante; Despacho da CPL opinando pela Inexigibilidade; Minuta Contratual;

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Cumpre salientar que a **Lei nº. 8.666/93, art. 25, II**, assim dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais que executam serviços técnicos especializados:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o **artigo 13 da Lei nº. 8.666/93** apresenta o rol de serviços técnicos considerados especializados, no útil:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São

“Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres**, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

Sobre essa situação **Marçal Justen Filho** prescreve:

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de situação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata. (FILHO, 2010, p. 358)

2.2. Diogenes Gasparini apresenta um conceito mais amplo:

São serviços dessa natureza os elencados nos vários incisos do art. 13 do Estatuto federal Licitatório, ou seja, “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos (I); pareceres, perícias e avaliações em geral (II); assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (III); fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (IV); patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (V); treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (VI); restauração de obras de arte e bens de valor histórico (VII). (GASPARINI, 2005, p. 492)

2.3. Para caracterizar a inviabilidade de competição, o que ocasiona a inexigibilidade de licitação, a professora **Fernanda Marinela** ensina que é necessário que:

“A) o serviço esteja arrolado no rol do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, tratando-se, portanto, de:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- B) se trate de serviço singular, cuja singularidade seja relevante, indispensável para a Administração;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São

C) o contrato tenha notória especialização, ou seja, que o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93). (...)” (MARINELA, 2011, p. 354/355).

2.4. No presente caso, constata-se a inviabilidade de concorrência considerando tratar-se de serviço técnico profissional **do qual exige-se o critério subjetivo da confiança havida entre o contratante e o contratado**, além de requerer profundo conhecimento em matéria contábil/administrativa.

2.5. A Empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS.** é uma empresa que tem como sócio proprietário um profissional de notória especialização no patrocínio de assessoria técnica contábil.

Referido profissional já prestou serviços para a Câmara Municipal de São Simão no período compreendido entre os anos de 2001/2002 e 2005/2006, quando o atual Prefeito ocupava o cargo de Presidente do Poder Legislativo, tendo todas suas contas aprovadas pelo TCM-GO. Na ocasião, o consultor jurídico da Câmara Municipal era o subscritor do presente.

Depreende-se da documentação apresentada que, há vários anos, tal profissional vêm prestando seus serviços para outros Municípios no Estado de Goiás, e durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública.

2.6. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em decisão recente entendeu ser possível esse tipo de contratação, no útil:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR. ASSESSORAMENTO JURÍDICO E **CONTÁBIL DO MUNICÍPIO** E DA CÂMARA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR E CONTADOR. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS AFETAS AO MÉRITO ADMINISTRATIVO. **A criação dos cargos de procurador municipal e contador, bem como a realização de concurso público, são questões atreladas ao mérito administrativo, não podendo serem impostas pelo julgador, em face da independência dos Poderes constituídos, insertos na Carta Magna de 1988.** RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO DESPROVIDO. (Processo nº. 387328-64.2009.8.09.0029 (200993873286) – 3ª Câmara Cível).”



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São

2.7. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da **Resolução Consulta nº. 007/2015**, assim se manifestou sobre a possibilidade de contratação de profissional técnico contábil, no útil:

**CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE.
RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E
CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO
REVISOR DIVERGENTE.**

2.8. Como a licitação persegue a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a partir do incitamento de competição e julgamento objetivos das propostas apresentadas, temos que esta impõe franca concorrência entre os contabilistas no rastro da captação de clientes. Fato este vedado pelo disposto no art. 8º do Código de Ética Profissional do Contabilista, o qual reza:

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

Dessa forma, incompatíveis com a mercantilização e com o critério de julgamento objetivo, os serviços de contabilidades compõem-se, reflexamente, também inconciliáveis com a licitação.

2.9. Verificado, pois, o arcabouço documental que instrui os presentes autos, constata-se que, de forma pontualmente fundamentada e comprovada pelos Interessados, a presente contratação preenche todos os requisitos impostos tanto pela legislação aplicável quanto pelos aspectos formais admitidos pela Corte de Contas, atinentes à contratação por inexigibilidade de licitação.

2.10. Ademais, deve ser levado em consideração o fato de que ocorreu a rescisão do contrato nº 001/2017 firmado com a empresa CONDUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., encontrando-se o município sem profissional especializado nessa área. É sabido que os serviços contábeis são



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São

de natureza diária, necessitando da presença ou acompanhamento do profissional especializado.

A ausência do profissional contábil inviabiliza o andamento da Administração Pública, motivo pelo qual se torna incabível a realização de procedimento licitatório, sob pena, de causar prejuízos irreparáveis a Administração Pública.

2.11. Nunca é demais lembrar que a presente contratação deve observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III - CONCLUSÃO

ASSIM, com fundamento no princípio da economicidade, no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos n. 200993873286, no entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Consulta nº. 007/2015, OPINO pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação direta da empresa JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS para realização de serviços técnicos contábeis.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão - Go, 08 de outubro de 2018.

João Luiz R. Souza
OAB-GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECISÃO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**, para prestação dos serviços contábeis elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação da citada Empresa para o período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços contábeis, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 08 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

Decreto nº. 349/2018, de 09 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços contábeis especializados”

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, nos termos da Art. 25, “caput” da lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a urgência em razão da rescisão do contrato de prestação de serviços contábil, a inviabilidade de competição, a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal durante o período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além da mesma ser do ramo pertinente, e necessário ainda **que a administração tenha confiança no trabalho a ser realizado pelo contratado;**

CONSIDERANDO que o Profissional **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS** presta serviços em outros municípios do Estado de Goiás, sempre com zelo, dedicação e competência, bem como pratica seus preços de acordo com os de mercado, tendo inclusive já prestado serviços para a Câmara Municipal de São Simão, quanto esteve na condição de Presidente do Poder Legislativo no período de 2001/2002 e 2005/2006, e durante esse período demonstrou competência em contabilidade pública, haja vista que todas as contas foram aprovadas pelo TCM-GO;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação para contratação dos serviços de Consultoria Contábil;

CONSIDERANDO também que, atualmente existe o julgado n.º 002/06 e a **Resolução Consulta n.º. 007/2015** do Tribunal de Contas dos Municípios, que ampara as contratações de serviços contábeis realizadas através de Inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na inviabilidade de competição existente nas mesmas;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do profissional **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 09 de outubro de 2018.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL Nº
/2018

“Que entre si celebram o Município de São Simão, Goiás e JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS”.

I – PREÂMBULO

1.1 – **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 – _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, estabelecido _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Decreto Municipal de Inexigibilidade de Licitação nº 349/2018, de 09 de outubro de 2018, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura de São Simão – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 25, II c/c art. 13. A contratação será na forma de Inexigibilidade de Licitação;

O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

- 4.1. Consultoria na elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- 4.2. Consultoria na elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais legislação vigente;
- 4.3. Consultoria no envio de dados ao SICOM e SIGPC do Tribunal de Contas dos Municípios;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São

- 4.4. Consultoria na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova Contabilidade Pública PCAS exigida pela Portaria MF nº 184/2008, que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torna-los convergentes com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público”;
- 4.5. Consultoria na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- 4.6. Consultoria na elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público (NBC T 16);
- 4.7. Consultoria na elaboração dos instrumentos de transparência de Gestão Fiscal e Orçamentário do Município;
- 4.8. Consultoria na implantação do novo “Plano de Contas” aplicado ao Setor Público – NPCASP (Portaria MF nº 828/2011 e alterações posteriores);
- 4.9. Consultoria na elaboração do SICOF, CIOPE, e CIOPS;
- 4.10. Consultoria ao Departamento de Recursos Humanos;
- 4.11. Consultoria ao Departamento de Compras;
- 4.12. Consultoria no envio de documentos à Receita Federal;
- 4.12. Execução das Audiências Públicas.

V– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – a importância global dos serviços é de _____
(_____), a ser paga em _____ parcelas mensais, no valor de _____ cada uma, vencíveis até todo dia _____ de cada mês.

VI– CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal De Finanças, mediante os documentos.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária:

Ficha: 117 Fonte: 100

Dotação n.º 01.04.00 .123.0428.2010. 3.3.90.34- 00 00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Manutenção da Secretaria de Finanças.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

9.4 – As despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação correrão por conta do contratado.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

10.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

XI – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XII – CLAUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Finanças.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de SÃO SIMÃO, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 09 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
- Prefeito Municipal –
- Contratante -

- Contratado -

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2018

RECONHEÇO a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Consultoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 075/2018.

INEXIGIBILIDADE: 010/2018

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

INTERESSADOS:

CNPJ: 10.513.427/0001-47

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS

ENDEREÇO: Rua Viritato Cunha, nº 120 – Centro, CEP: 75.890-000, Cachoeira Alta-GO.

VALOR R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Ficha: 117

Fonte: 100

Dotação n.º 01.04.00 .123.0428.2010. 3.3.90.34- 00 00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Manutenção da Secretaria de Finanças.

São Simão-GO, 09 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

São Simão-GO, 09 de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00012/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública Nº 010/2018, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a Empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.427/0001-47, com sede na **Rua Viriato Cunha, nº 120 – Centro, CEP: 75.890-000, Cachoeira Alta-GO**, com a finalidade da prestação dos serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 05 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 05/10/2018, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação da Empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS** em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 09 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. FINANÇAS

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

INEXIGIBILIDADE: 010/2018

PROCESSO: 075/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

PRAZO: Período de 09/10/2018 a 31/12/2018.

FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços supracitados torna-se necessária, Com isso justificamos a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de Serviços em Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública.

PAGTO: Mensalmente, em parcelas iguais e consecutivas de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Glenea de Brito Costa

CARGO: Diretora de Licitação

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 09 de outubro de 2018, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da prestação dos serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, com a empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 09 de outubro de 2018.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia _____ de outubro de 2018, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com o Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, o Extrato do Contrato de Prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em duas de igual teor e para um só efeito.

São Simão – Goiás, _____ de outubro de 2018.

Amaurí Souza Romão
Gestor de Contratos



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São

PARECER CONTROLE INTERNO

Depois de bem vistos e examinados os presentes autos, que tratam da verificação da legalidade e da observância das normas e princípios que regem a Administração Pública, em relação ao Processo de nº 010/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa: **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS.**, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a saber:

Contrato de nº xxx/2018, celebrado no dia 09 de outubro de 2018, tendo por objeto a prestação de serviços de Prestação de Prestação de serviços de Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, para a Prefeitura Municipal de São Simão.

Procedeu aos ajustes o competente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e Julgado nº 002/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrente a este contrato provirão do Tesouro Municipal.

O presente contrato atendeu ao disposto no artigo 61 da lei 8666/93.

A despesa constante no contrato supra já esta adequadamente prevista no instrumento de planejamento (PPA, LDO e LOA), não refletindo em aumento de despesas.

CERTIFICA a **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**, que os autos do processo em tela, atendem aos princípios que regem a Administração Pública e os Contratos Administrativos, os atos praticados seguiram os ritos formais da contratação, considerando **REGULAR** a realização da despesa.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, São Simão –
Goiás, ____ de outubro de 2018.

José Humberto de Oliveira
Controlador Interno